



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

DECRETO Nº 562/2024

Dispõe sobre o “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campos Altos**, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica fixado para ocorrer nos dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro de 2024, na Praça Benedito Valadares (via pública), O “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**”, sendo 4 noites e 2 matinês.

Art. 2º - Os Horários do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” ficarão estabelecidos impreterivelmente da seguinte forma:

I – Dia 10/02 (sábado) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 11/02;

II – Dia 11/02 (domingo) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 12/02;

III – Dia 12/02 (segunda-feira) – noite: das 20h00m às 02h30m do dia 13/02;

IV – Dia 13/02 (terça-feira) – matinê: das 15h00m às 19h00m; noite: das 20h00m às 02h30m do dia 14/02.

Art. 3º - Os barraqueiros e comerciantes temporários terão que requerer “**ALVARÁ ESPECIAL**” junto à prefeitura municipal para trabalharem durante o evento, pagando previamente uma taxa de R\$ 400,00 (trezentos reais), para os 4 (quatro) dias de carnaval, sendo único o valor, independentemente de quantos dias o interessado funcionar.

§ 1º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” deverá ser requerido expressamente no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Campos Altos (MG), até as 16 (dezesesseis) horas do **dia 17.01.2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

§ 2º - Instituição beneficente, reconhecida de Utilidade Pública pelo Município de Campos Altos (MG), poderá requerer e montar barraca isenta da taxa de que trata o *caput* deste artigo, e terá prioridade sobre os demais interessados.

§ 3º - Comerciantes que possuem comércio fixo no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” estarão isentos de solicitação e pagamento do “**ALVARÁ ESPECIAL**”, desde que estejam comerciando o mesmo tipo de mercadoria objeto do alvará em vigor; caso contrário, deverão requerer tempestivamente o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de ter o estabelecimento fechado, terem apreendidas as mercadorias, e sofrerem as demais sanções legais, tais como multas.

§ 4º - O “**ALVARÁ ESPECIAL**” emitido pela Prefeitura Municipal deverá ser afixado em local visível de fácil acesso.

Art. 4º - Pessoas físicas ou jurídicas que alugarem cômodos no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024”, objetivando montar comércios, também deverão requerer e obter “**ALVARÁ ESPECIAL**”, sob pena de fechamento do estabelecimento, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 5º - Os barraqueiros e comerciantes que estiverem comercializando mercadorias no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” sem o “**ALVARÁ ESPECIAL**”, serão fechados, com apreensão das mercadorias e imposição das demais sanções legais, tais como multas.

Art. 6º - O número de barracas que poderão ser montadas no local do “Carnaval de Rua de Campos Altos 2024” fica limitado a 11 (ONZE).

Art. 7º - Os interessados que tiverem deferidos seus alvarás especiais, e depois de recolhidas às taxas, receberão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo o local de sua barraca.

Art. 8º - Todos os comerciantes e barraqueiros deverão afixar em local visível a proibição de vendas de cigarros e afins tal qual bebidas alcoólicas, para menores de 18 (dezoito) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Art. 9º - Está proibido no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**” a comercialização de qualquer tipo de bebida em recipientes de vidro e o uso de copos de vidro, da mesma forma esta proibido a entrega de “churrasquinhos” em espetos. A carne desses churrasquinhos devem ser colocadas em pratos de plástico, para serem servidos.

Art. 10 - Os vendedores ambulantes estarão proibidos de exercer suas atividades durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**”.

Art. 11 - Fica proibida no local “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**” a entrada de qualquer tipo de bebida, caixas de isopor, caixas térmicas e apetrechos análogos.

Art. 12 - De acordo com as normas estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar, por motivos de segurança, está proibido o uso de som automotivo durante o “**Carnaval de Rua de Campos Altos 2024**”, no local onde será realizado o evento e adjacências. Carros com som automotivo que estiverem no local estarão sujeitos a multas, além de serem removidos por guincho.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** do Município de Campos Altos (MG) através de ato administrativo.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrario, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG, 10 de janeiro de 2024.

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal